



PORTARIA Nº 1805

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores e empregados públicos ativos do Município de Curitiba integrantes do Poder Executivo Municipal, inclusive de suas Autarquias e Fundações de Direito Público, no ano de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria n.º 2.536, 13 de setembro de 2017, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 876, de 21 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Recadastramento Periódico dos servidores ativos e dos empregados públicos do Município de Curitiba, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público do Município, instituído pelo Decreto Municipal n.º 876, de 21 de agosto de 2018, para o corrente ano, será realizado no período de 27/08 a 05/10/2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais, validar o quadro de pessoal e compor base de informações sócio-econômicas.

§1º O gerenciamento do processo de recadastramento de que trata o **caput** deste artigo competirá ao Departamento de Administração de Pessoal e Núcleos de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e aos setores de Recursos Humanos das Autarquias e Fundações de Direito Público do Município.

§ 2º O recadastramento será realizado em ambiente informatizado, por meio de plataforma “WEB”.

§3º Para servidores e empregados públicos ativos em regime de acumulação legal de cargo, emprego ou função pública, o preenchimento do formulário em uma das matrículas, atualizará o cadastro para ambas as matrículas.

Art. 2º Os dados fornecidos e confirmados pelos servidores e pelos empregados públicos ativos do Município deverão ser validados pelo setor de Recursos Humanos responsável pelo atendimento do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Quando necessário, o setor responsável poderá requisitar, do servidor recadastrado, a apresentação de documentação complementar.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que, sem justificativa, deixarem de se recadastrar nos prazos previstos no **caput** do artigo 1º desta portaria, serão notificados, por “e-mail”, a fazê-lo no prazo de vinte dias, contados da data do recebimento da notificação.

§1º Expirado o prazo previsto no **caput** deste artigo, o servidor e o empregado público ativos que não tiverem procedido ao recadastramento poderão ter o seu pagamento suspenso.

§2º O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento, obedecendo o cronograma de fechamento da folha de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º Os servidores e empregados públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas nesta portaria, bem como os que prestarem declarações falsas ou omitirem dados, poderão ser responsabilizados administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se igualmente às chefias imediatas dos servidores e empregados públicos, bem como aos responsáveis pela confirmação funcional e pela validação documental.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 21 de agosto de 2018.

Luciana Varassin - Superintendente da Secretaria
Municipal de Recursos Humanos

